



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 008/73

Cria a Taxa de Conservação Estradas.

O Povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica criada conservação de Estradas, em substituição à antiga taxa rodoviária, de que trata o artigo 239, em seu item I, do Código Tributário Municipal de São Sebastião do Oeste, em vigor, embora quase superado, que será cobrada pela seguinte tabela: (tabela Mº salário mínimo vigente, no ato do pagamento).

Até 04 hectares.....3% sobre salário mínimo.

Acima de 04 hectares até 10 hectares.....5% sobre salário mínimo.

Acima de 10 hectares até 30 hectares.....8% sobre salário mínimo.

Acima de 30 hectares até 50 hectares.....11% sobre salário mínimo.

Acima de 50 hectares até 70 hectares.....15% sobre salário mínimo.

Acima de 70 hectares até 100 hectares.....20% sobre salário mínimo.

Acima de 100 hectares até 130 hectares.....25% sobre salário mínimo.

Acima de 130 hectares até 160 hectares.....30% sobre salário mínimo.

Acima de 160 hectares até 200 hectares.....35% sobre salário mínimo.

Acima de 200 hectares até 250 hectares.....40% sobre salário mínimo.

Acima de 250 hectares 5% (cinco por cento), sobre o salário vigente, por cada 40 hectares ou fração excedente.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1974.

São Sebastião do Oeste, 4 de dezembro de 1973.

Ass. José Prata Netto.